



RAZÃO DA ESCOLHA – INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada em realizar treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para ministração de curso de capacitação focado na excelência das contratações públicas com conteúdos práticos sobre contratações públicas na vigência plena da Lei nº 14.133/2021, visando aperfeiçoar o Chefe do Setor de Licitações e Contratos desta instituição.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A referida contratação se justifica pela necessidade de manter o profissional responsável pelas contratações do Conselho Federal de Biologia com seus conhecimentos atualizados e aprimorados de forma que possa aplicá-los no desenvolvimento de suas atribuições institucionais.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.1.** A presente contratação, em virtude de sua natureza singular e predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos moldes da alínea f, inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1.** Tendo em vista tratar-se de um evento único de capacitação, o preço se apresenta dentro do praticado, uma vez que é o mesmo ofertado para os demais participantes do evento.
- 4.2.** Do mesmo modo, conforme instrução processual, foram identificadas outras contratações realizadas pela administração pública que ratificam o preço praticado.

5. RAZÃO DA ESCOLHA

- 5.1.** A escolha recaiu a favor da empresa EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA, inscrita no CNPJ 26.855.539/0001-16, que ofertou o referido curso com características e conteúdos de interesse do Conselho Federal de Biologia, atendendo ao requisito de natureza singular e ministrado por profissionais de notória especialidade.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

- 6.1.** Resta deixar claro que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e sua regularidade fiscal, conforme documentação presente no processo.
- 6.2.** E que em razão da utilização dos mesmos termos e procedimentos já analisados pela assessoria jurídica deste Conselho Federal em contratação semelhante, considerando também a baixa complexidade e a prestação imediata do serviço, prezando ainda pelo princípio da celeridade, a análise jurídica será dispensada.

Brasília-DF, 09 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS PAULO DE LIMA
Data: 09/07/2024 14:13:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS PAULO DE LIMA
Chefe do Setor de Licitações e Contratos